



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023**

---

### **SECRETARIA E/OU DIVISÃO:**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

---

### **TIPO DE LICITAÇÃO**

Dispensa por Limite

---

### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.

---

### **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

60 (sessenta) dias.

---

### **VALOR:**

R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).

---

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2023.

De: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**Para: **Gabinete do Prefeito**

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO o projeto de execução do Novo Contorno de Acesso ao Município de Três Barras do Paraná e, a necessidade de do Município em realizar o Controle Externo de Qualidade a ser realizado por equipe de fiscalização contratada.

CONSIDERANDO a impossibilidade do DER/PR demandar equipe de consultoria especializada para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

O Município possui a necessidade de contratação de consultoria para avaliação de projeto executivo de obra, com a finalidade de determinar quais os ensaios, análises e testes necessários para a perfeita execução de acordo com as Normas do DER/PR e DNIT.

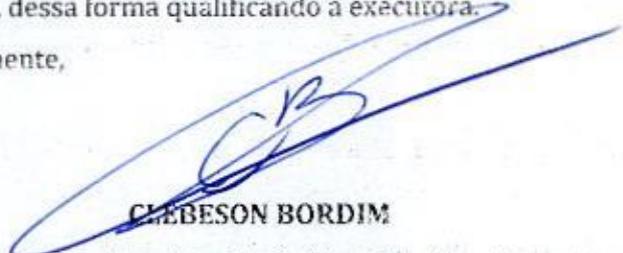
Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

Com base nos apontamentos expostos, realizamos cotações de preços entre as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido e consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANA, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTE NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT.**

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa **PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 36.730.788/0001-39, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatível com os preços de mercado, bem como a executora trata-se de pessoa jurídica que atua no mercado com a atividade relativa ao objeto, dessa forma qualificando a executora.

Respeitosamente,



**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Anexos:

1. Orçamentos.

## ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Solicitante:** Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

**Endereço da obra:** PR-471 - km 190+228 m ao km 190+965 m

Item	Descrição do Serviço	Valor Total
01	Consultoria para a elaboração de Termo de Referência destinado à contratação de empresa especializada e com capacidade técnica para a fiscalização da obra de implantação do contorno de acesso à cidade, na PR 471, município de Três Barras do Paraná.	RS 5.890,00

**Valor global da proposta: RS 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)**

### Detalhes das entregas:

- Termo de Referência e lista de equipamentos e ferramentas demandados ao atendimento pleno da fiscalização da obra, conforme normas e manuais vigentes e pertinentes à implantação em questão, a serem enviados em via digital no prazo estabelecido;
- Consultoria técnica para embasamento e esclarecimentos relacionados à disciplina de infraestrutura rodoviária e ensaios e procedimentos relacionados normatizados em até 45 dias após entrega do Termo de Referência.

Todas as dúvidas serão dirimidas em favor do Contratante.

**Prazo de pagamento:** Envio da nota fiscal juntamente com o material.

Transferência em conta bancária.

A presente proposta tem validade de 10 (dez) dias.

Cascavel, 07 de junho de 2023.

LUARA FERNANDA  
GAIKOSKI:08834311906

Assinado de forma digital por LUARA  
FERNANDA GAIKOSKI:08834311906  
Dados: 2023.07.13 17:31:07 -03'00'

**Luara Fernanda Gaitkoski**  
Engenheira Civil  
Especialista Gestão de Projetos e Engenharia  
Rodoviária  
CREA-PR 177254/D

### Contato

e-mail: [luaragaitkoski@outlook.com](mailto:luaragaitkoski@outlook.com)  
telefone: (46) 9 9900-3322  
CNPJ:36.730.788-0001-39



## ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

Endereço da obra / Serviço: PR-471 km 190+228 m ao km 190+965 m

Item	Descrição do Serviço	Valor total
01	Serviços de consultoria para elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada e com capacidade técnica para fiscalização de obra de Implantação do Contorno e de acesso à cidade na PR 471 no município de Três Barras do Paraná, dentro das normas e manuais vigentes.	RS 6.200,00

Valor global da proposta: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

Entrega do Termo de Referência em formato digital, a ser enviado por e-mail dentro do prazo acordado.

Auxílio e orientação técnica durante o prazo de 30 dias após a entrega do material.

Formas de pagamento: À vista.

A Nota Fiscal será enviada juntamente com o material.

A presente proposta tem validade de 15 (quinze) dias.

Laranjeiras do Sul, 10 de junho de 2023.

CHERPINSKI  
ENGENHARIA  
LTDA:093093510001  
53

Assinado de forma digital por  
CHERPINSKI ENGENHARIA  
LTDA:09309351000153  
Dados: 2023.07.10 15:10:21  
-03'00'

CHERPINSKI ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 09.309.351/0001-53

*A 20 m*

CHERPINSKI ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 09.309.351/0001-53  
(042) 9 8863-5363  
Laranjeiras do Sul - PR

### Orçamento prestação de Serviços

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
 Endereço da obra/ Serviço: PR-471 km 190+228m ao km 190+965m

Item	Descrição do Serviço	Valor Total
01	- Serviços de Consultoria para elaboração de Termo de Referência, para contratação de empresa especializada e com capacidade técnica para fiscalização da obra de Implantação do Contorno e de acesso a cidade na PR 471 no município de Três Barras do Paraná, dentro das normas e manuais vigentes.	R\$ 6400,00

### Valor Global da Proposta: R\$6400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Entrega do Termo de Referência em formato digital, a ser enviado por email dentro do prazo acordado.

Auxílio e orientação técnica durante o prazo de 30 após entrega do material.

Formas de pagamento envio da nota fiscal,( a vista) juntamente com o material.

A presente proposta tem validade de 15 (quinze) dias.

Cascavel, 07 de junho de 2023.

FRANCIANE  
 CAVALEIRO  
 PEDRON:08087267907  
 FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON ME  
 CNPJ: 34.968.611/0001-40

Órgão signatário: FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON ME ME  
 Matr. Orgão: 08087267907 - C. Inscrição: 34.968.611/0001-40  
 Endereço: Av. XV de Novembro, 996 - Ampére - PR - 85.640-000  
 Telefone: (41) 3333-3333  
 E-mail: franciane@fpeng.com.br

*Handwritten signature and initials: A, M, Z*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.730.788/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2020
NOME EMPRESARIAL PREMIER PROJETOS E PREVENCAO DE INCENDIO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREMIER				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R RIO DA PAZ		NÚMERO 1096	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 85.803-100	BAIRRO/DISTRITO SANTA FELICIDADE	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSMACZUK@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9910-4463		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atenda aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 14:29:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*ze m*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARLOS HENRIQUE MAICZUK**  
CNPJ: **36.730.788/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:15 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **F85E.A635.0B5C.D992**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a stylized 'A' and 'M'.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000007

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031018326-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.730.788/0001-39  
Nome: **PREMIER PROJETOS E PREVENCAO DE INCENDIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/11/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

A  
M  
20

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.730.788/0001-39  
**Razão Social:** CARLOS HENRIQUE MAICZUK  
**Endereço:** RUA RAFAEL PICOLI 210 / REGIAO DO LAGO / CASCAVEL / PR / 85812-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2023 a 24/07/2023

**Certificação Número:** 2023062501564407778693

Informação obtida em 10/07/2023 11:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*A* *m*  
*29*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PREMIER PROJETOS E PREVENCAO DE INCENDIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.730.788/0001-39

Certidão nº: 33659736/2023

Expedição: 10/07/2023, às 11:39:20

Validade: 06/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIER PROJETOS E PREVENCAO DE INCENDIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.730.788/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

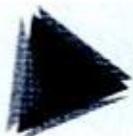
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Handwritten signature and initials*



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36730788000139

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*Handwritten signature and initials*

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/07/2023 11:40:02

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CARLOS HENRIQUE MAICZUK**  
CNPJ: **36.730.788/0001-39**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

*m* *29*

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CARLOS HENRIQUE MAICZUK  
CNPJ: 36.730.788/0001-39 NIRE: 4110877917-7**

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de EMPRESARIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

CARLOS HENRIQUE MAICZUK, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 06/03/1992, portador RG nº 9.969.496-3 SESP-PR e CPF nº 081.926.359-10, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 3073, Apto 13 - Cancelli - Cascavel - PR., CEP 85811-060; Empresário individual, sob o nome empresarial Empresário individual, sob o nome empresarial CARLOS HENRIQUE MAICZUK, com sede à Rua Rio da Paz, 1096 - sala 1 - Santa Felicidade - Cascavel - PR., CEP 85.803-100, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108779177 em 19/03/2020 e no CNPJ/MF sob o número 36.730.788/0001-39, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, **ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica transformada a natureza jurídica deste Empresario Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de **PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA**. Conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ingressa na sociedade Luara Fernanda Gaitkoski, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural de Santo Antonio do sudoeste/PR, nascido em 14/08/1993, RG nº 8.619.087-7 - SSP/PR e CPF nº 088.343.119-06, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 3073, Apto 13 - Cancelli - Cascavel - PR., CEP 85811-060.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O ramo de atividades passa ser: **comercio varejista de extintores novos e usados, instalacao de sistema de prevencao de incendio eletrico e hidraulico, treinamentos de brigadistas e primeiros socorros, servicos de engenharia, obras de urbanizacao ruas, praças e calçadas, obras de engenharia civil e servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades de consultoria em gestao empresarial e servicos de vistoria de imoveis e laudos tecnicos.**

**CLÁUSULA QUARTA** - O socio Carlos Henrique Maiczuk, que possui na sociedade 30.000 (tinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vende transfere onerosamente a socia ingressante Luara Fernanda Gaitkoski, acima qualificada, 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o capital de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) ficando assim os valores de cada sócio:

- 1) Carlos Henrique Maiczuk, com o valor integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.
- 2) Luara Fernanda Gaitkoski, com o valor integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CARLOS HENRIQUE MAICZUK  
CNPJ: 36.730.788/0001-39 NIRE: 4110877917-7**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital da empresa que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Cotas	Valor	%
Carlos Henrique Maiczuk	15.000	15.000,00	50
Luara Fernanda Gaitkoski	15.000	15.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Carlos Henrique Maiczuk e Luara Fernanda Gaitkoski**, que representará legalmente a sociedade e fará uso da firma individualmente e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA SETIMA** – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA  
CNPJ 36.730.788/0001-39  
CONTRATO SOCIAL**

CARLOS HENRIQUE MAICZUK, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 06/03/1992, portador RG nº 9.969.496-3 SESP-PR e CPF nº 081.926.359-10, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 3073, Apto 13 - Cancelli - Cascavel - PR., CEP 85811-060; Luara Fernanda Gaitkoski, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural de Santo Antonio do sudoeste/PR, nascido em 14/08/1993, RG nº 8.619.087-7 - SSP/PR e CPF nº 088.343.119-06, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 3073, Apto 13 - Cancelli - Cascavel - PR., CEP 85811-060; Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome de PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA., com sede e foro na Rua Rio da Paz, 1096 - sala 1 - Santa Felicidade - Cascavel - PR., CEP 85.803-100; inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108779177 em 19/03/2020 e no CNPJ/MF sob o número 36.730.788/0001-39; ao que passa a transcrever na íntegra seu contrato social:

**DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA.**

**DA SEDE - Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Rio da Paz, 1096 - sala 1 - Santa Felicidade - Cascavel - PR., CEP 85.803-100.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CARLOS HENRIQUE MAICZUK  
CNPJ: 36.730.788/0001-39 NIRE: 4110877917-7**

**DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **comercio varejista de extintores novos e usados, instalacao de sistema de prevencao de incendio eletrico e hidraulico, treinamentos de brigadistas e primeiros socorros, servicos de engenharia, obras de urbanizacao ruas, pracas e calçadas, obras de engenharia civil e servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades de consultoria em gestao empresarial e servicos de vistoria de imoveis e laudos tecnicos.**

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades a partir de 13/03/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta** - O capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País, totalmente integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) **Carlos Henrique Maiczuk e Luara Fernanda Gaitkoski**, que representará legalmente a sociedade e fará uso da firma individualmente e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.  
Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Oitava** - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO ENQUADRAMENTO - Cláusula Nona** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

**DO FORO - Cláusula Décima** - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

m



29

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CARLOS HENRIQUE MAICZUK  
CNPJ: 36.730.788/0001-39 NIRE: 4110877917-7**

Cascavel – PR., 22 de Junho de 2023.

Carlos Henrique Maiczuk

Luara Fernanda Gaitkoski

  
m  
lg



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PREMIER PROJETOS E PREVENCAO DE INCENDIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08192635910	CARLOS HENRIQUE MAICZUK
08834311906	LUARA FERNANDA GAITKOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2023 09:29 SOB N° 41211694294.  
PROTOCOLO: 234268395 DE 26/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309557580. CNPJ DA SEDE: 36730780000139.  
NIRE: 41211694294. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/06/2023.  
PREMIER PROJETOS E PREVENCAO DE INCENDIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000017

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
Nº 108106/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Nome :	473913860 - CARLOS HENRIQUE MAICZUK		
CNPJ/CPF:	36.730.788/0001-39		
Endereço:	RUA RIO DA PAZ, 1096		
Complemento:	SALA 1		
Bairro:	SANTA FELICIDADE	CEP:	85.803-100
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

**[ REQUERENTE ]**

Código:	473913860
Nome/Razão:	CARLOS HENRIQUE MAICZUK
CNPJ/CPF:	36.730.788/0001-39

**[ FINALIDADE ]**

Licitação
-----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 10 de julho de 2023.

*[Handwritten signature]*

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT221202-000-DILXRGQNOAUTAJ-6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 10 de Julho de 2023.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;  
Departamento de Licitações;  
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para;

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**REMESSA**

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos para manifestação do Departamento de Contabilidade acerca do Item "1" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 18).

Três Barras do Paraná/PR, 10 de julho de 2023.



**FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**  
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000020

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 12 de julho de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 092/2023, em especial, as páginas nº 018 e 019, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.35.00

Atenciosamente,

**Leomar A. Rotta**  
Contador  
CRC N° PR - 052743/O

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo Nº 92/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de julho de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo Nº 92/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de julho de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo

**REMESSA**

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos para manifestação da Secretaria da Fazenda acerca do Item "2" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 18).

Três Barras do Paraná/PR, 12 de julho de 2023.



**FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**  
Assistente Administrativo



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000023

Três Barras do Paraná/PR, 12 de junho de 2023.

De: **Secretaria Municipal da Fazenda**  
Para: **Departamento de Licitações**

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 5.890,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

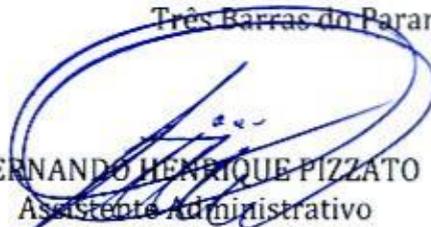
Respeitosamente,

  
**CARMEM BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo N° 92/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de julho de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo N° 92/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de julho de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo



**MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**3. DA JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO o projeto de execução do Novo Contorno de Acesso ao Município de Três Barras do Paraná e, a necessidade de do Município em realizar o Controle Externo de Qualidade a ser realizado por equipe de fiscalização contratada.

CONSIDERANDO a impossibilidade do DER/PR demandar equipe de consultoria especializada para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

O Município possui a necessidade de contratação de consultoria para avaliação de projeto executivo de obra, com a finalidade de determinar quais os ensaios, análises e testes necessários para a perfeita execução de acordo com as Normas do DER/PR e DNIT.

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000026

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

#### 6. CONTRATADA

PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA - CNPJ Nº 36.730.788/0001-39

#### 7. PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza a importância de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), conforme segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA	R\$ 5.890,00	R\$ 5.890,00



		DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.		
--	--	---	--	--

Todas as despesas relativas as execuções do objeto serão por conta da fornecedora, tais como impostos, e demais despesas incidentes para a total execução do objeto.

#### **8. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO**

A Consultoria se dará mediante avaliação de projeto executivo de obra do Novo Contorno de Acesso da PR-471 do município de Três Barras do Paraná, com a finalidade de determinar os ensaios, análises e testes necessários de acordo com as normas técnicas do DER/PR e DNIT.

Após a avaliação do projeto executivo, a empresa consultora deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias, relatório detalhado com os ensaios, análises e testes mínimos a serem executados na forma de Controle Externo de Qualidade da presente obra, de acordo com as normativas estabelecidas pelo DER/PR e DNIT.

Os relatórios deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Administração ou em outro setor, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

A empresa consultora prestará apoio técnico para embasamento e esclarecimentos relacionados à disciplina de infraestrutura rodoviária, ensaios e procedimentos normatizadores até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega de relatório detalhado.

O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O pagamento será efetuado após a emissão de nota fiscal juntamente com relatório da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

*Certidão de regularidade previdenciária;*

*Certificado de Regularidade do FGTS;*



O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

#### **9. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora pretendida trata-se de pessoa jurídica que atua no mercado com a atividade relativa ao objeto, possuindo a Responsável Técnica, título de Especialista em Gestão de Projetos e Engenharia Rodoviária, com registro no Conselho Competente sob Nº 177254/D – CREA/PR. Tendo em vista que o objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo de atividade, tendo a empresa PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCÊNCIO LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com preços praticados no mercado varejista.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A fornecedora pretendida se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

#### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.35.00

#### **13. PRAZOS**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estende até findar o prazo de Consultoria Técnica (45) dias após a entrega de relatório detalhado, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **14. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.



CAPITAL DO FELIÃO

000029

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Rio da Paz, Nº 1096, Sala 01, Bairro Santa Felicidade, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 36.730.788/0001-39, neste ato representada por sua representante legal Sra. Luara Fernanda Gaitkoski, inscrita no CPF sob o Nº 088.343.119-06, portadora do RG Nº 8.619.087-7 SSP/PR, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**(art. 55, I, Lei 8666/93)**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes no edital.**

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital de Dispensa de Licitação N° XX/2023.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação N° XX/2023 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUINTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **RS 5.890,00 (Cinco mil oitocentos e noventa reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM	R\$ 5.890,00	R\$ 5.890,00



		AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.		
--	--	---	--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

*Certidão de Regularidade do INSS;*

*Certidão de Regularidade do FGTS.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.35.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

**(Art. 55, IV, Lei 8666/93)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o edital, após solicitação expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital de Dispensa de Licitação N° XX/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, os encargos a seguir:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o a prestação de serviços deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- j) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital da Dispensa de Licitação nº 25/2023; (ii) atos



cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**II** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**III** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**(art. 55, VII, Lei 8666/93)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.



**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste contrato caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado o seguinte gestor de contrato:

- a) Sr. **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados os seguintes fiscais de contratos;

- a) **CAMILA CRISTINA THEISEN**, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF nº 108.348.229-70, fiscal suplente;
- b) **DOUGLAS POLTRONIERI**, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se

12/15



relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 25/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**

**(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**

GERSON FRANCISO GUSSO - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA**

LUARA FERNANDA GAITKOSKI

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

14/15



CAPITAL DO FELIÃO

000039

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CPF:

CPF:

**REMESSA**

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos para manifestação da Assessoria Jurídica acerca do Item "4" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 18).

Três Barras do Paraná/PR, 12 de julho de 2023.



**FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**  
Assistente Administrativo



## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria Municipal de Administração

**A espécie:** Dispensa de Licitação

**Objeto:** Contratação Empresa Avaliação Projeto Executivo Contorno Trevo Acesso

**Contratado:** Premier Projetos e Prevenção de Incêndio Ltda. CNPJ nº 36.730.788/0001-39

**Valor:** R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais)

**Prazo:** 60 (sessenta) dias

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 10/07/2023, tendo chegado nesta Assessoria hoje, segue a manifestação sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa de consultoria para avaliação de projeto executivo de obra do novo contorno de acesso da PR-471 do município de Três Barras do Paraná, com a finalidade de determinar os ensaios, análises e testes necessários de acordo com as normas técnicas do DER/PR e DNIT, com orientação técnica de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega final. Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

De início, convém destacar que compete à Procuradoria, proferir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira.

Assim sendo, as manifestações deste Parecerista são de cunho opinativo, e, conseqüentemente, não são vinculantes para o gestor público, já que Este pode, justificadamente, assumir orientação contrária ou distinta da arrazoada neste parecer. Ante todo o descrito, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

A Constituição Federal determina:



## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado. Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

2

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná****CAPITAL DO FEIJÃO**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando propostas comerciais (orçamentos). A minuta se encontra dentro dos parâmetros legais, bem como se verificou a existência da fiscalização, consoante cláusula décima, existente nomeação de Gestor e Fiscal(is).

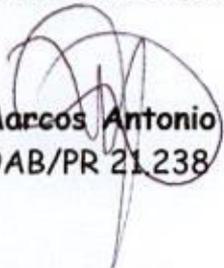
Assim, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global, A Administração* optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado, com exceção do acima descrito.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Premier Projetos e Prevenção de Incêndio Ltda. CNPJ nº 36.730.788/0001-39, NÃO CONSTA registro de pendências, conforme se verificou em 17/07/2023, Código de controle desta certidão: 98616483.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com Premier Projetos e Prevenção de Incêndio Ltda. CNPJ nº 36.730.788/0001-39, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, constando nomes de gestor e fiscal de contratos, seja dada ciência aos mesmos.

Cabe lembrar que o presente parecer não tem caráter vinculativo, nem decisório, razão pela qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento, cabendo ao Gestor a análise de conveniência e oportunidade.

Três Barras do Paraná, em 17 de julho de 2023.

  
Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR 21.238

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo N° 92/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de julho de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo N° 92/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de julho de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000045

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal  
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000046

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal AMP

Página 118

Edição 2675

[Assinatura]

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

**Súmula:** Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, *Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,*

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

**Art. 2º.** A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

**Art. 3º.** Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

**Parágrafo Único.** As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

000047

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

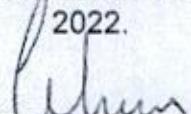
**Art. 6º.** Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

**Art. 7º.** A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Parágrafo único.** Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



000048

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**3. DA JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO o projeto de execução do Novo Contorno de Acesso ao Município de Três Barras do Paraná e, a necessidade de do Município em realizar o Controle Externo de Qualidade a ser realizado por equipe de fiscalização contratada.

CONSIDERANDO a impossibilidade do DER/PR demandar equipe de consultoria especializada para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

O Município possui a necessidade de contratação de consultoria para avaliação de projeto executivo de obra, com a finalidade de determinar quais os ensaios, análises e testes necessários para a perfeita execução de acordo com as Normas do DER/PR e DNIT.

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

1/14



000049

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

#### 6. CONTRATADA

PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA – CNPJ Nº 36.730.788/0001-39

#### 7. PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza a importância de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), conforme segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA	R\$ 5.890,00	R\$ 5.890,00



		DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.		
--	--	---	--	--

Todas as despesas relativas as execuções do objeto serão por conta da fornecedora, tais como impostos, e demais despesas incidentes para a total execução do objeto.

#### **8. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO**

A Consultoria se dará mediante avaliação de projeto executivo de obra do Novo Contorno de Acesso da PR-471 do município de Três Barras do Paraná, com a finalidade de determinar os ensaios, análises e testes necessários de acordo com as normas técnicas do DER/PR e DNIT.

Após a avaliação do projeto executivo, a empresa consultora deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias, relatório detalhado com os ensaios, análises e testes mínimos a serem executados na forma de Controle Externo de Qualidade da presente obra, de acordo com as normativas estabelecidas pelo DER/PR e DNIT.

Os relatórios deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Administração ou em outro setor, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

A empresa consultora prestará apoio técnico para embasamento e esclarecimentos relacionados à disciplina de infraestrutura rodoviária, ensaios e procedimentos normatizadores até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega de relatório detalhado.

O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O pagamento será efetuado após a emissão de nota fiscal juntamente com relatório da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

*Certidão de regularidade previdenciária;*

*Certificado de Regularidade do FGTS;*



O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

#### **9. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora pretendida trata-se de pessoa jurídica que atua no mercado com a atividade relativa ao objeto, possuindo a Responsável Técnica, título de Especialista em Gestão de Projetos e Engenharia Rodoviária, com registro no Conselho Competente sob N° 177254/D - CREA/PR. Tendo em vista que o objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo de atividade, tendo a empresa PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCÊNCIO LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com preços praticados no mercado varejista.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A fornecedora pretendida se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

#### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.35.00

#### **13. PRAZOS**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estende até findar o prazo de Consultoria Técnica (45) dias após a entrega de relatório detalhado, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **14. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.



CAPITAL DO FÊLIÃO

000052

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2023.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



000053

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Rio da Paz, Nº 1096, Sala 01, Bairro Santa Felicidade, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 36.730.788/0001-39, neste ato representada por sua representante legal Sra. Luara Fernanda Gaitkoski, inscrita no CPF sob o Nº 088.343.119-06, portadora do RG Nº 8.619.087-7 SSP/PR, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93** e **10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 30/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**(art. 55, I, Lei 8666/93)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE**

6/14

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no edital.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital de Dispensa de Licitação N° 30/2023.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação N° 30/2023 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUINTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 5.890,00 (Cinco mil oitocentos e noventa reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E	R\$ 5.890,00	RS 5.890,00



		DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.		
--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**(art. 55, III, Lei 8666/93)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

*Certidão de Regularidade do INSS;*

*Certidão de Regularidade do FGTS.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.35.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



CAPITAL DO FERIÃO

000056

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

**(Art. 55, IV, Lei 8666/93)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o edital, após solicitação expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital de Dispensa de Licitação N° 30/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, os encargos a seguir:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o a prestação de serviços deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000057

- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital da Dispensa de Licitação nº 30/2023; (ii) atos

10/14



cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**II** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**III** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**(art. 55, VII, Lei 8666/93)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.



#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste contrato caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado o seguinte gestor de contrato:

- a) Sr. **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados os seguintes fiscais de contratos;

- a) **CAMILA CRISTINA THEISEN**, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF nº 108.348.229-70, fiscal suplente;
- b) **DOUGLAS POLTRONIERI**, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se

12/14



relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 30/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**

GERSO FRANCISO GUSSO – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA**

LUARA FERNANDA GAITKOSKI

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

14/14



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Às quatorze (14) horas do dia dezessete (17) de julho (07) de dois mil e vinte e dois (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 30/2023, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL". Considerando o projeto de execução do Novo Contorno de Acesso ao Município de Três Barras do Paraná e, a necessidade do Município em realizar o Controle Externo de Qualidade a ser realizado por equipe de fiscalização contratada. Considerando a impossibilidade do DER/PR demandar a equipe de consultoria especializada para acompanhamento e fiscalização dos serviços. O Município possui a necessidade de contratação de consultoria para avaliação de projeto executivo de obra, com a finalidade de determinar quais os ensaios, análise e teste necessários para a perfeita execução de acordo com as Normas do DER/PR e DNIT. Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos, justificando os preços; Considerando o objeto social da empresa a qual atua no ramo de Serviços de Engenharia, qualificando a referida empresa; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os



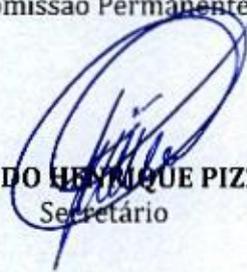
000063

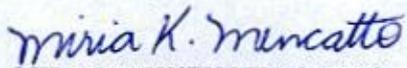
*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

membros.

  
**VIVIANE RODRIGUES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
**FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**  
Secretário

  
**MIRIA KUHNEN MENCATTO**  
Membro



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023**

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Art. 24 II, da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

**CONTRATADA**

PREMIE PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA – CNPJ Nº 36.730.788/0001-39

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.

**Valor:** R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).

**Prazo de vigência:** 60 (sessenta) dias.

**Dotação Orçamentária:** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.35.00

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação Nº 30/2023

Três Barras do Paraná/PR, 17 de julho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONTRATADA**

PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA - CNPJ Nº 36.730.  
788/0001-39

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta dias).

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA  
AUTORIDADE COMPETENTE EM 17/07/2023**

000066

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONTRATADA**

PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA -  
CNPJ Nº 36.730.  
788/0001-39

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta dias).

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO  
NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM 17/07/2023**

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:36713B1A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2023. Edição 2817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000067

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Rio da Paz, Nº 1096, Sala 01, Bairro Santa Felicidade, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 36.730.788/0001-39, neste ato representada por sua representante legal Sra. Luara Fernanda Gaitkoski, inscrita no CPF sob o Nº 058.343.119-06, portadora do RG Nº 8.619.087-7 SSP/PR, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 30/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(art. 55, I, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO**



ESTADO DO PARANÁ

000068

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no edital.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital de Dispensa de Licitação Nº 30/2023.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação Nº 30/2023 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUINTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 5.890,00 (Cinco mil oitocentos e noventa reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE	R\$ 5.890,00	R\$ 5.890,00



ESTADO DO PARANÁ

000069

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

	ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.		
--	---	--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

*Certidão de Regularidade do INSS;*

*Certidão de Regularidade do FGTS.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.35.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

(Art. 55, IV, Lei 8666/93)



ESTADO DO PARANÁ

000070

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o edital, após solicitação expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital de Dispensa de Licitação N° 30/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, os encargos a seguir:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o a prestação de serviços deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000071

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital da Dispensa de Licitação nº 30/2023; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado.



ESTADO DO PARANÁ

000072

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

(art. 55, VII, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000073

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste contrato caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado o seguinte gestor de contrato:

- a) Sr. **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.379-95;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados os seguintes fiscais de contratos:

- a) **CAMILA CRISTINA THEISEN**, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF nº 108.348.229-70, fiscal suplente;
- b) **DOUGLAS POLTRONIERI**, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO PARANÁ

000074

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 30/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARANÁ

000075

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 20 de julho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

GERSO FRANCISO GUSSO - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUARA FERNANDA  
GAIKOSKI:08834311906

Assinado de forma digital por LUARA  
FERNANDA GAIKOSKI:08834311906  
Dados: 2023.07.20 14:22:06 -03'00'

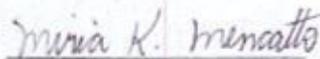
**PREMIER PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA**

LUARA FERNANDA GAIKOSKI

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF:

07645651945

Nome:

CPF:



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2023**

- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Premier Projetos E Prevenção De Incêndio LTDA.
- FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação Nº 30/2023.
- VALOR:** R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.
- DATA DE ASSINATURA:** 20/07/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

000077

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 126/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DO NOVO CONTORNO DE ACESSO DA PR-471 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR OS ENSAIOS, ANÁLISES E TESTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO DER/PR E DNIT, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA FINAL.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Premier Projetos E Prevenção De Incêndio LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação Nº 30/2023.

**VALOR:** R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/07/2023

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:**093FB238

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2023. Edição 2819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>